



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/14.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº. 8.370 de 17 de janeiro de 2014, sob a presidência do Sr. Douglas da Silva Vitielli, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes das empresas interessadas na Tomada de Preços nº. 021/14. Acudiram ao presente certame as empresas **Cabrelon & Sette Construtora LTDA ME, Construmaro Construções LTDA EPP, Construtora V.W.F. LTDA e Marques & Marques Construtora LTDA EPP** que protocolaram os envelopes até as treze horas e trinta minutos desta data, prazo limite estabelecido em edital. Esta C.M.L. atesta o comparecimento dos Senhores **Marcio Regis Sette Venancio, Rogério Dassin Silva e Mauro Marques** que ao final também assinam esta ata. Dando sequência ao certame, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações foram rubricados pelos presentes e, após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Constatou-se que os documentos apresentados pelas licitantes **Construmaro Construções LTDA EPP, Construtora V.W.F. LTDA e Marques & Marques Construtora LTDA EPP** encontram-se de acordo com o determinado em edital, desta forma, as empresas foram consideradas **HABILITADAS**. Doutro lado, a empresa **Cabrelon & Sette Construtora LTDA ME**: deixou de comprovar a aptidão técnica exigida no subitem 2.4.2 do edital; apresentou capital social mínimo abaixo do exigido no subitem 2.5.2 do edital e; por fim, apresentou certidão de regularidade fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social com o prazo de validade expirado. Assim, a empresa **Cabrelon & Sette Construtora LTDA ME** foi considerada **INABILITADA**. Cabe salientar que as empresas Cabrelon & Sette Construtora LTDA ME, Construmaro Construções LTDA EPP, Construtora V.W.F. LTDA e Marques & Marques Construtora LTDA EPP fazem jus aos benefícios das LC 123/06 e suas alterações. Consultados os representantes das empresas presentes, os mesmos declinaram do direito de interpor recurso quanto à fase de HABILITAÇÃO. A empresa Construtora V.W.F. LTDA renunciou do direito de interpor recurso através de documento enviado via e-mail. O envelope-proposta da empresa Cabrelon & Sette Construtora LTDA ME foi devolvido intacto para o representante presente na sessão. Em ato contínuo, foram abertos os envelopes de propostas das empresas HABILITADAS e os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos os presentes. Constatou-se que a proposta apresentada pela empresa **Construtora V.W.F. LTDA** não atendeu ao exigido



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

no edital, visto que a mesma deixou de apresentar planilha de composição de custos detalhada quanto ao barracão coberto. Assim, a proposta comercial da empresa **Construtora V.W.F. LTDA** foi DESCLASSIFICADA. Quanto às demais empresas, verificou-se que atenderam o exigido em edital e que as mesmas encontram-se de acordo com a reserva orçamentária anexa ao presente processo licitatório, sendo, após a devida classificação, julgadas conforme a tabela abaixo:

CLASSIF.	EMPRESA PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
1º	Construmaro Construções LTDA EPP	R\$ 160.847,80
2º	Marques & Marques Construtora LTDA EPP	R\$ 179.747,01

Tendo em vista o anteriormente exposto, esta C.M.L. **julga VENCEDORA do presente certame a empresa Construmaro Construções LTDA EPP, pela proposta no valor total de R\$ 160.847,80 (cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**. Consultados os representantes das empresas presentes na sessão, os mesmos declinaram do direito de interpor recurso quanto ao julgamento de propostas. O senhor presidente determinou que fosse aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos dos demais participantes. Por fim, o Senhor Presidente determinou que estes autos fossem encaminhados ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para as medidas cabíveis. Nada mais havendo a tratar, eu, José Otávio Martins Junior, secretário desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *****

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI
Presidente da C. M. L.

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Secretário da C. M. L.

GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA
Membro da C. M. L.

CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO
Membro da C. M. L.

LUCIA HELENA DE ARAUJO HAKIM
Membro da C. M. L.

CABRELON & SETTE CONSTRUTORA LTDA ME
Rep. Marcio Regis Sette Venancio

CONSTRUMARO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Rep. Rogério Dassan Silva

MAURO MARQUES
Rep. Marques & Marques Construtora LTDA EPP